



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 2.363, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1958.

Cria o município de Goianira e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - E criado o município de Goianira, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome do município de Goiânia.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito a que se atribuem foros de cidade.

Art. 3º - O Têrmo Judiciário de Goianira se subordinará à Comarca de Trindade.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores de Goianira, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Podêres Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente Lei no dia 1º de janeiro de 1959.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de dezembro de 1958, 70º da República.

JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA
Joaquim Neves Pereira

(D.O. de 28-12-1958)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28-12-1958.